EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Boletim de Serviço Extraordinário

nº 343, de 13 de novembro de 2020

HUCAM-UFES

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTÔNIO MORAES – HUCAM

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES

Av. Marechal Campos, 1355 – Santa Cecília | CEP 29043-260

Vitória-ES | Telefone: (27) 3335-7100

OSWALDO DE JESUS FERREIRA

Presidente

EDUARDO CHAVES VIEIRA

Diretor Vice-Presidente Executivo

RITA ELIZABETH CHECON DE FREITAS SILVA

Superintendente

VALÉRIA VALIM CRISTO

Gerente de Atenção à Saúde

JOSÉ GERALDO MILL

Gerente de Ensino e Pesquisa

MAROUN SIMÃO PADILHA

Gerente Administrativo

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA 4
RECESSO 4
Portaria-SEI nº 315, de 13 de novembro de 2020 4

SUPERINTENDÊNCIA

RECESSO

Portaria-SEI nº 315, de 13 de novembro de 2020

A Superintendente do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo – Hucam-Ufes, da rede Ebserh, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria-SEI nº 554, de 7 de dezembro de 2018, da Presidência da Ebserh, publicada no DOU em 10 de dezembro de 2018, e considerando a Portaria SGP/SEDGG/ME Nº 22.899, de 28 de outubro de 2020, do Ministério da Economia, e a Portaria-SEI n.º 178, de 3 de novembro de 2020, da Presidência da Ebserh, publicada no Boletim de Serviço nº 934, de 3 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1.º Estabelecer as regras para concessão e usufruto do recesso comemorativo das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) para os empregados celetistas e servidores estatutários lotados no Hucam-Ufes, de forma que se revezem nas duas semanas comemorativas, sendo a primeira, de 21 a 24 de dezembro de 2020, e, a segunda, de 28 a 31 de dezembro de 2020.

§1.º O usufruto do recesso **não é obrigatório**, sendo facultado aos servidores/empregados públicos.

§2.º Conforme disposto na Portaria-SEI n.º 15 da Superintendência, de 13 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço n.º 287, de 20 de janeiro de 2020, o dia 25 de dezembro é considerado feriado e o dia 1.º de janeiro também, em portaria a ser publicada no próximo ano.

§3.º Para garantir as atividades ininterruptas nas áreas assistenciais, deverá ser mantida escala de cobertura, preservando o número de profissionais para o funcionamento de cada área.

§4º Para as áreas administravas, ficará a cargo de cada chefia quantificar o número de profissionais necessários para preservar o funcionamento da sua unidade organizacional.

Art. 2.º O usufruto do recesso para comemoração das festas de final de ano é de livre opção dos servidores/empregados públicos e será tratado como folga mediante compensação, devendo esta ocorrer, impreterivelmente:

I - para os empregados celetistas: no prazo 6 (seis) meses, conforme disposto em Cláusula do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT/Ebserh), devendo ocorrer no período de 10 de novembro de 2020 a 31 de maio de 2021.

II - para os servidores estatutários: no período de 29 de outubro de 2020 a 31 de maio de 2021.

§1º – Todos os servidores/empregados públicos interessados em usufruir o recesso deverão apresentar requerimento e escalas de compensação às suas chefias imediatas, para análise e autorização.

§2º Os empregados que tiverem banco de horas positivo vigente poderão usá-lo para compensação das horas do referido recesso.

Art. 3.º Será de competência e responsabilidade das chefias imediatas zelarem pelo cumprimento da compensação, devendo encaminhar à Unidade de Administração de Pessoal – UAP, até o dia 30 de novembro de 2020, a relação dos empregados públicos com as datas do gozo do recesso e registrar diretamente no sistema de ponto eletrônico da Ufes as datas de gozo do recesso dos servidores públicos, bem como sua compensação.

§1.º Recomenda-se a compensação mínima de 1 (uma) hora não excedendo, em nenhuma hipótese, a 2 (duas) horas da jornada regular diária, por antecipação do início da jornada de trabalho ou por seu postergamento, respeitado o horário de funcionamento de cada unidade, devendo ser garantido que, na permanência além da jornada normal de trabalho, o servidor/empregado público efetivamente exerça as atividades de sua competência.

§2.º O disposto no parágrafo anterior NÃO SE APLICA aos servidores/empregados públicos que atuam em regime de plantão, devendo a compensação ocorrer obrigatoriamente por meio de plantões.

§3.º As Chefias deverão informar, de ofício, à UAP – Unidade de Administração de Pessoal, a relação dos colaboradores que sofrerão descontos em suas remunerações pelas horas não compensadas no período estabelecido.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof.ª Rita Elizabeth Checon de Freitas Silva